CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

fls 03 Cadra

PROJETO DE LEI 11, DE 11 DE JULHO DE 2008.

ALTERA O ART. 7° DA LEI N° 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° Altera o art. 7° da Lei n° 4.793, de 19 de julho de 1993, e suas posteriores alterações, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências", que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7° O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 20(vinte) membros, a saber:
I - representante do Poder Legislativo Municipal;
II - representante da Secretaria Municipal de Habitação de Desenvolvimento Urbano;
III - representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer;
IV - representante da Secretaria Municipal da Saúde;
V - representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;
VI - representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
VII - representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
VIII - representante da União Riograndina de Associações de Bairros – URAB;
IX - representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
X - representante da ASCALIXO;
XI - representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
XII - representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
XIII - representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
XIV - representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental – NEMA;
XV - representante da Fundação Universidade do Rio Grande – FURG;
XVI - representante do Forum Social Mundial;
XVII - representante do Comitê da Cidadania;
XVIII - Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE;
XIX - representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Subsecção Rio Grande;
XX - representante do Movimento de Luta pela Moradia" **(NR)**

Art. 2° Revoga a Lei n° 6.334, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/COMBEM/PJ/Entidades/Publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 1400
15 / 07 / 2008
RUBRICA FOLHAS
fls 02 Ledo

MENSAGEM/140

Rio Grande, 11 de julho de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 11, que **ALTERA O ART. 7° DA LEI N° 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que o Conselho Municipal do Bem-Estar Social aprovou por unanimidade dos presentes, o pedido de substituição de algumas Entidades que não se estão fazendo representar no Conselho e também visando cumprir exigências do FNHIS (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social), através da Caixa Econômica Federal, que determina que o Conselho deverá ter em sua composição um quarto de suas entidades representadas por movimentos populares.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 14100/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2008

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

1/5.04

DESPACHO **Processo nº** 1400/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de JULHO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 735/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de AGOSTO de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de AGOSTO de 2008.

Relator a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 878/08
Proc. 1400/08

Rio Grande, 08 de setembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 11/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Altera o Art. 7º da Lei nº 4.793, de 19 de julho de 1993, e suas posteriores alterações, que "Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências".

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

ALTERA O ART. 7° DA LEI N° 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Altera o art. 7° da Lei n° 4.793, de 19 de julho de 1993, e suas posteriores alterações, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências", que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7° O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 20(vinte) membros, a saber:
I - representante do Poder Legislativo Municipal;
II - representante da Secretaria Municipal de Habitação de Desenvolvimento Urbano;
III - representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer;
IV - representante da Secretaria Municipal da Saúde;
V - representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;
VI - representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
VII - representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
VIII - representante da União Riograndina de Associações de Bairros – URAB;
IX - representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
X - representante da ASCALIXO;
XI - representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
XII - representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
XIII - representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
XIV - representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental – NEMA;
XV - representante da Fundação Universidade do Rio Grande – FURG;
XVI - representante do Forum Social Mundial;
XVII - representante do Comitê da Cidadania;
XVIII - Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE;
XIX - representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Subsecção Rio Grande;
XX - representante do Movimento de Luta pela Moradia" **(NR)**

Art. 2° Revoga a Lei n° 6.334, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI N° 6.594, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

ALTERA O ART. 7° DA LEI N° 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o art. 7° da Lei n° 4.793, de 19 de julho de 1993, e suas posteriores alterações, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências", que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7° O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 20(vinte) membros, a saber:
I - representante do Poder Legislativo Municipal;
II - representante da Secretaria Municipal de Habitação de Desenvolvimento Urbano;
III - representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer;
IV - representante da Secretaria Municipal da Saúde;
V - representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;
VI - representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
VII - representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
VIII - representante da União Riograndina de Associações de Bairros – URAB;
IX - representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
X - representante da ASCALIXO;
XI - representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
XII - representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
XIII - representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
XIV - representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental – NEMA;
XV - representante da Fundação Universidade do Rio Grande – FURG;
XVI - representante do Forum Social Mundial;
XVII - representante do Comitê da Cidadania;
XVIII - Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE;
XIX - representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Subsecção Rio Grande;
XX - representante do Movimento de Luta pela Moradia" **(NR)**

Art. 2° Revoga a Lei n° 6.334, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de setembro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/COMBEM/PJ/Entidades/Publicação

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO N° 1400/2008 - PLE 11/2008

8231 ª Sessão Ordinária de 3/9/2008

ALT.ART.7° DA LEI N° 4793/08 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES,CONSTITUIÇAO E CRIAÇÃO DO FUNDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS {PATOLA}	PPS	---
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Sim
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	---
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	---
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	---
MOISES MARIMON	PSDB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim

Total Sim: 8 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	_____

3/9/2008 15:59:56 Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda